

---

## **A ABOLIÇÃO QUE NÃO ACONTECEU PARA AS MULHERES LATINAS: UM MAPEAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Amanda Cristina Farias de Oliveira**

EMERJ

**Lorena Medeiros Toscano de Brito**

UNI-RN

**Eliane Vieira Lacerda Almeida**

PPGNEIM/UFBA

A abolição da escravidão em 1888 representou apenas uma extinção formal do trabalho escravo. Embora não exista mais fundamento legal para um ser humano ser considerado propriedade de outrem, a redução do trabalhador à condição análoga a de escravizado permanece uma realidade no Brasil por diversas razões: alta lucratividade, sobreposição de vulnerabilidades sofrida pelas vítimas e descaso com os direitos humanos (SAKAMOTO, 2020). Este trabalho parte da escravidão contemporânea urbana objetivando mapear as políticas públicas voltadas para salvaguardar mulheres latino-americanas imigrantes no Estado de São Paulo, a partir de 2010. Do ponto de vista acadêmico, poucos estudos se concentraram na escravidão contemporânea no meio urbano e muito menos em vítimas do gênero feminino, especialmente partindo do ponto de vista de mulheres (ETZEL, 2017). A metodologia aplicada foi quali-quantitativa, uma vez que pretendeu levantar o número e o propósito das políticas, de natureza básica e objetivo descritivo. Quanto aos procedimentos, até o presente momento, foram principalmente bibliográfico em portais eletrônicos especializados e documental, especialmente dados oficiais disponibilizados sobre proteção às mulheres em condição de escravidão moderna. Ressaltando que se trata de uma pesquisa ainda em andamento em que será aplicado procedimento de campo para aprofundamento dos impactos das políticas. Os resultados prévios indicam que entre janeiro de 2003 a junho de 2018, verificou-se

que a proporção de mulheres resgatadas da escravidão contemporânea em todo o Estado de São Paulo correspondeu a 18%, enquanto que a média nacional de resgates de vítimas mulheres foi de 5% (SUZUKI, 2020). Somente no município de São Paulo, dentre os 430 trabalhadores resgatados, 30,4% eram mulheres, das quais 93,1% – isto é, quase a totalidade das vítimas resgatadas – eram imigrantes, cuja origem majoritária é da América Latina. Além disso, o setor têxtil é o maior responsável pela empregabilidade dessa mão de obra escrava no Estado de São Paulo (OBSERVATÓRIO DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS, 2021). Em que pese o considerável número de mulheres imigrantes resgatadas em São Paulo do trabalho escravo contemporâneo, há uma aparente insuficiência de políticas públicas destinadas ao pós resgate para as mulheres latino americanas, considerando que, até o momento, o foco das políticas públicas de combate ao trabalho escravo esteve na erradicação e na repressão do crime (NAGASAKI e SILVA, 2017). O fato de as vítimas serem mulheres, na condição de imigrantes, as tornam ainda mais vulneráveis a outras violações (NOVAES, 2014). Os esforços do Estado não podem estar apenas no combate e na repressão, mas também devem atentar para o acolhimento integrado das vítimas (SUZUKI, 2017) – no caso, mulheres latino americanas, como instrumento de prevenção de novos abusos e violações de direitos, de forma que este trabalho será continuado para aprofundamento.

**Palavras-chave:** Imigração, Gênero, Desigualdade, América Latina, Escravidão Contemporânea.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: SEDH, 2008.

ETZEL, Máira Costa. **Trabalhadoras em movimento**: Bolivianas nas oficinas de costura em São Paulo. Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **Diálogos da Cidadania**: Enfrentamento ao Trabalho Escravo. Janeiro, 2014.

Disponível em:

[https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPDH/Cartilhas\\_Di%C3%A1logos\\_da\\_Cidadania\\_Enfrentamento\\_ao\\_Trabalho\\_Escravo.pdf](https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPDH/Cartilhas_Di%C3%A1logos_da_Cidadania_Enfrentamento_ao_Trabalho_Escravo.pdf). Acesso em: 31 mar. 2021.

NAGASAKI, Jéssica Yume; SILVA, Larissa Mascaro Gomes da. Políticas Públicas: fiscalização, resgate e reinserção do trabalhador. In: BARBOZA, Márcia Noll. **Escravidão contemporânea**. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal – Brasília: MPF, 2017.

NOVAES, Marina Martins. **Sujeitas de direito**: história de vida de mulheres bolivianas, peruanas e paraguaias na cidade de São Paulo. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

OBSERVATÓRIO DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E DO TRÁFICO DE PESSOAS. **Perfil dos casos de Trabalho Escravo**. [2020]. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/3550308?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. **Radar SIT**: portal da inspeção do trabalho. Portal da Inspeção do Trabalho. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 31 mar. 2021.

REPORTER BRASIL, 2010. **Costureiras são resgatadas de escravidão em ação inédita**. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2010/11/costureiras-sao-resgatadas-de-escravidao-em-acao-inedita/>. Acesso em: 31 mar. 2021.

SUZUKI, Natália. **Trabalho escravo e gênero**: Quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil?. Equipe 'Escravo, nem pensar'. – São Paulo, 2020. Disponível em: [https://escravonempensar.org.br/wpcontent/uploads/2020/10/GENERO\\_Escravo\\_NemPensar\\_WEB.pdf](https://escravonempensar.org.br/wpcontent/uploads/2020/10/GENERO_Escravo_NemPensar_WEB.pdf). Acesso em: 31 mar. 2021.

SUZUKI, Natália Sayuri. Políticas públicas: a relação de representação entre o Estado e o trabalhador vítima do trabalho escravo. PP 120-137. In: BARBOZA, Márcia Noll (org.). **Escravidão contemporânea**. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal – Brasília: MPF, 2017.